SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 224 SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	21801
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	21826
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21828
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	21928
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	21948
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	21949
EDITAIS E AVISOS	21949

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA CENTESIMA DECIMA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 801
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
REQTE. :MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. :RENATO RIBEIRO MARTINS E OUTRO
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 805
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :GABRIEL P FADEL E OUTRO
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133993
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :BAMERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO
ADV. :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGDO. :LUIZ FERNANDO PADILHA
ADV. :RENATO BARCAT NOGUEIRA
REDISTRIBUIDO/IMPEDIMENTO REL. ANTERIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 135424
ORIGEM :GOIAS
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :JAIR SIMAO VIEIRA E OUTROS
ADV. :AFONSO CAVALCANTI MUNDIM
AGDO. :ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DINIZ E OUTRO
ADV. :ELIDIO DE ASSIS COSTA E OUTROS
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148483
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :SUSANA VIEIRA DAMIANI E OUTROS
AGDO. :FLAVIO MUNHOZ DA SILVA E OUTRO
ADV. :FRANCISCO JOSE MARTINS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148548
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :MARCO ANTONIO MACHADO
ADV. :ANTONIO PINHEIRO MACHADO NETTO E OUTROS
AGDO. :CAIXA ECONOMICA ESTADOUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :PAULO HEITOR FERNANDES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148572
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :FERNANDO EDUARDO BARBOSA DE BITENCOURT
ADV. :LUIZ R. NUNES PADILLA E OUTROS
AGDO. :ARTHUR FREDERICO REIF
ADV. :MARIA THEREZA TRINDADE BECK E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148575
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :DISTRITO FEDERAL
ADV. :MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA E OUTROS
AGDO. :CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADV. :LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148578
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :TRANSPORTADORA VATICANO LTDA
ADV. :ALVIZE OZZETTI E OUTRO
AGDO. :REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS
ADV. :WALMAR ANGELI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148580
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELISABETE SILVA CAMPOS E OUTROS
AGDO. :JOSE CESARIO DEMESIO
ADV. :JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148584
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :WANDERLEY DUARTE CASTANHEIRA E OUTROS
ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148593
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :WALDIR AFFONSO
ADV. :JORGE XAVIER DOS SANTOS FILHO E OUTRO
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148594
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :THE WELLCOME FOUNDATION LIMITED
ADV. :LUIZ LEONARDOS E OUTROS
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL INPI
ADV. :MAURO FERNANDO FERREIRA GUIMARAES CAMARINHA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148595
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :NIVESA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
ADV. :LAERCIO PELLEGRINO FILHO E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148596
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV. :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGDO. :KEBER RIBEIRO
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148597
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV. :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGDO. :VALDIR BERTOLLA
ADV. :JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148598
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. :CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
AGDO. :SERGIO ZAMBON DE OLIVEIRA
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148599
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV. :ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGDO. :JESUS VANDERLEI PORCELIS
ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148606
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADV. :PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS
AGDO. :CELIA AKIKO HASIMOTO NOGUEIRA E OUTROS
ADV. :IVANECK PEREZ ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148607
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV. :RUBEN TOLEDO DAMIAO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148608
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADV. :MARIA DO CARMO BORBA LEITE DE MORAES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148609
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :RHODIA S/A
ADV. :HUGO MOSCA E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 286.000,00	Cr$ 73.000,00	Cr$ 260.000,00	Cr$ 289.000,00	Cr$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 145.200,00	Cr$ 71.280,00	Cr$ 128.040,00	Cr$ 145.200,00	Cr$ 262.680,00
Aéreo	Cr$ 362.340,00	Cr$ 178.860,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 362.340,00	Cr$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148610
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A
ADV. :HUGO MOSCA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148611
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ISMAEL RACHID E OUTROS
ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCELO DE AQUINO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148612
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :LEILA D'AURIA
AGDO. :PRINCIPE EGLER DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148613
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS
AGDO. :CLEYDE ROSSI PENTEADO E OUTROS
ADV. :ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148614
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ALEXANDRE BELDI NETTO
ADV. :HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E OUTROS
AGDO. :COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A
ADV. :FRANCISCO LUIZ MACCIRE E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148615
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
AGDO. :HYPOLITA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148616
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA
AGDO. :MARIA APARECIDA JUNQUEIRA
ADV. :CASTRO EUGENIO LIPORONI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148618
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
ADV. :ELIAS ARIS E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148620
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :HELENITA CLOTILDES DA SILVA
ADV. :LUIS CLAUDIO FRITZEN E OUTROS
AGDO. :ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :FRANCISCO GUILHERME LASKE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148621
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ANGELA M T L PACHECO DI FRANCESCO E OUTROS
AGDO. :JAIRO CORREA E OUTROS
ADV. :JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148622
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV. :FLAVIO LUIZ YARSHELL
AGDO. :ALBERTO DA ROCHA PINTO E CONJUGE
ADV. :EDUARDO DE JESUS VICTORELLO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148623
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :FRANCISCO ANTONIO SIMIONI E OUTROS
ADV. :GERSON MENDONCA NETO E OUTRO
AGDO. :RAF IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA
ADV. :JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148625
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :PAULO SANCHES CAMPOI E OUTROS
AGDO. :JULIA APARECIDA RUTE GASPARETTO E OUTRO
ADV. :ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 148626
ORIGEM :SAO PAULO

Vale ressaltar que a matéria constitucional argüida nas razões de agravo não foi prequestionada pela r. decisão regional, bem como não foi ventilada nas razões da revista.

Assim sendo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-36.341/91.5
Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
Advogada : Drª Ana Maria José Silva de Alencar
Recorridos: VALDOMIRO CABRAL DE ARRUDA E OUTROS
Advogado : Dr. Morse Sarmento P. de Lyra Neto

D E S P A C H O

O v. Acórdão regional de fls. 146-48 negou provimento ao recurso ordinário da empresa, mantendo a r. sentença de 1º grau que deferiu a equiparação salarial, bem como a verba honorária.

Foram opostos embargos declaratórios (fls. 151-52) que resultaram rejeitados nos termos do julgado de fls. 154-55.

Na Revista a empresa insiste na tese da impertinência da equiparação salarial deferida, bem como indevida a verba honorária. Aponta ofensa aos artigos 461, § 2º da CLT, 14 da Lei nº 5584/70, conflito com o Enunciado nº 219/TST, bem como discrepância de julgados.

Todavia, o recurso não desafia seguimento. De fato, no que pertine ao tema equiparação salarial os arestos arrolados se mostram desvaliosos à configuração da divergência pretoriana, na medida em que não enfrentam com especificidade todos os argumentos sufragados pelo v. decisum revisando, notadamente no que se refere a ausência de alternatividade dos critérios alusivos à promoção (Enunciado nº 296/TST).

A suposta ofensa ao artigo 461, § 2º da CLT não se verifica, ainda mais que o entendimento regional se mostra mais do que razoável. Diria até que reflete orientação jurisprudencial firme deste TST a respeito do tema. Efetivamente, o Enunciado nº 221/TST obsta a revisão quanto ao aspecto de violação legal.

No concernente ao ponto verba honorária, a revista, também, não prospera. O v. julgado impugnado deferiu a parcela em questão, tendo em vista que os autores estavam representados por entidade sindical e, isto, segundo o v. decisum atacado "...por si só, enseja o deferimento da verba honorária" (fl. 148).

Conquanto tenha, via declaratórios, instado a Corte de origem a emitir juízo quanto aos requisitos da Lei nº 5584/70, a mesma permaneceu silente. Ora, em sendo assim, caberia a recorrente argüir a nulidade do v. decisum revisando. Invocando para tanto os dispositivos legais pertinentes. Efetivamente, há preclusão, nos moldes do Enunciado nº 297/TST.

Pelo exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST - RR - 49556/92.2

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A E PAULO GONÇALVES MOREIRA
Advogados : Drs. Adriana Basso e Dermot Rodney de F. Barbosa
Recorrido : OS MESMOS
9ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista a existência de Recurso de Revista pelo Reclamante, que o interpôs adesivamente (fls. 210 e ss.), e a não manifestação opinativa do douto Ministério Público, ao menos explícita, determino, ad cautelam, a remessa dos autos àquele digno Órgão, a fim de que complete o r. parecer de fls. 221/222, ou esclareça o que considerar necessário.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO
Relator

Proc. nº TST-RR-54.624/92.6
Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Recorrido : HÉLDER ANTONIO HAUSER
Advogado : Dr. Carlos Lomir Antonio Hauser

D E S P A C H O

Requer o demandado a suspensão do feito em função da liquidação extrajudicial a que se submete, conforme alega às fls. 379-85.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias a fim de que se pronuncie acerca da aludida petição.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. nº TST-RR-55.076/92.2
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Ruy Ronald Pinto da Cunha
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Odair Martini

D E S P A C H O

Contra o despacho de fls. 141, interpõe o reclamado agravo de instrumento, quando o recurso cabível seria o agravo regimental, a teor da alínea "c" do art. 165 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ante o princípio da fungibilidade recursal, mantido em nosso ordenamento jurídico pelo art. 244 do CPC, recebo o presente recurso como se fora agravo regimental.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-RR-61.069/92.1
Recorrente: ELGIN MÁQUINAS S.A.
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
Recorrido : OLÍDIO GONÇALVES
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

D E S P A C H O

O Colendo 2º TRT deixou de conceder a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 6708/79, ao argumento de que "o desligamento" deu-se fora do prazo assinalado no citado dispositivo legal.

Recorre de Revista a empresa, sustentando que a parcela referida é indevida em função de já revogado tacitamente o mencionado diploma legal que instituiu a indenização adicional.

A empresa justifica o recurso, alegando que o Egrégio Tribunal a quo indeferiu a verba em epígrafe, utilizando apenas um dos argumentos suscitados no recurso ordinário, qual seja, aquele acima referido. Assim, como não acolhido o segundo argumento, revogação da Lei 6708/79, a Revista ensejaria cabimento com base nos arestos colacionados que firmam tal entendimento.

Data venia, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que não cabe recurso contra a motivação da sentença, mas apenas quanto ao dispositivo. Pressuposto portanto essencial do recurso é a sucumbência, o gravame causado à parte pela decisão (art. 499 do CPC).

No caso presente, inexistiu posição desfavorável da ré em relação ao v. Acórdão regional que, repita-se, não concedeu a indenização adicional, sem importar o fundamento utilizado.

Ademais, interessa ressaltar, a decisão recorrida sequer analisou a questão sob a ótica do que alegado na Revista. Enunciado 297/TST.

Do exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. nº TST-RR-61.742/92.9
Recorrente : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogada : Drª Lúcia Helena de Souza Pereira
Recorrida : ADRIANA SCARPARI
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Recorre de revista o reclamado contra o deferimento de diferenças salariais em decorrência da "URP de fevereiro/89" e do "IPC de março de 1990" e ainda quanto à condenação em honorários advocatícios à base de 15%.

Preliminarmente, suscita o demandado a existência de coisa julgada em relação às diferenças mencionadas, objeto da presente ação, constituída em dissídio coletivo onde restou concedido reajuste salarial, abrangendo o período das parcelas aludidas.

Como se infere do acórdão de fls. 124/125, a questão referente à coisa julgada não resultou prequestionada, nem houve declaratórios prequestionando a matéria, o que atrai a preclusão nos termos do Enunciado 297/TST.

A revista impugna ainda o mérito, isto é, a "URP de fevereiro/89", o "Plano Collor" e a verba honorária.

No concernente ao primeiro tema - "URP de fevereiro/89 - A revista se inviabiliza ante os termos do Enunciado 42/TST. Isso porque a decisão hostilizada pôs-se em consonância com iterativa e pacífica jurisprudência deste TST, pelos seus órgãos fracionários, que vem deferindo as verbas salariais em tela por vislumbrar a ocorrência de direito adquirido. (Ac. TP-2392/87, proferido no AG-E-RR-5698/84, onde restou defendido o entendimento de que o Verbete Sumular citado erige-se em óbice a recurso, em sede extraordinária, quando dominante a jurisprudência das Turmas acerca de matéria, abordada no apelo).

Quanto ao IPC de março /90, o primeiro julgado transcrito na revista às fls. 138/139, emanado do Excelso Pretório, órgão es-

tranho à esta Justiça Especializada, desatende à alínea "a" do art. 895 consolidado.

O segundo aresto proveniente da Col. SDC não preenche, da mesma forma, a regra da alínea "a", que cogita apenas de julgado da Col-SDI.

Ademais, quanto a este paradigma, especificamente, não cogita da matéria, como abordada pelo v. **decisum** regional. Fazia-se necessário que aludisse a inexistência de direito adquirido ao "IPC de março/90", a fim de suscitar o conflito de teses. O julgado referido não concede a parcela em epígrafe, ao argumento de que o Plano Collor procurou banir a indexação salarial, como forma de combate à inflação. Usou portanto de outro argumento atraindo a aplicação do Enunciado 296 TST.

Quanto aos honorários advocatícios, o reclamado afirma que o Eg. TRT **a quo** apoiou-se no art. 133 da CF, daí a discrepância com o Enunciado 219/TST e com os arestos colacionados.

No entanto, como se pode depreender da decisão impugnada (fls. 125), assim está consignado, **verbis**: "Dada a sucumbência no que se refere a outras verbas requerida, devidos honorários advocatícios, na base de 15%, pelo entendimento de que a verba procede sempre que o empregado estiver assistido por seu Sindicato de Classe, como é o caso dos autos."

Ora, como se vê, não há qualquer referência à possível inovação engendrada pelo art. 133 do CPC, no campo do **jus postulandi** como tem asseverado alguns. O v. acórdão recorrido faz mesmo clara alusão a "assistido por seu Sindicato de Classe", um dos pressupostos assinalado no Verbete Sumular nº 219/TST.

A ser assim, se a decisão regional está em consonância com o Enunciado citado, os arestos cotejados, amplamente inespecíficos, não transcrevem trecho pertinente à hipótese. Enunciado 38/TST.

Do exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST - RR - 62142/92.6

Recorrente: SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robartella
Recorrido : ANTÔNIO LUIZ GONÇALVES DE LIMA
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
2ª Região

D E S P A C H O

Do v. acórdão de fls. 453/456, pelo qual o Egrégio TRT da Segunda Região decidiu dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e negá-lo ao da Reclamada, recorre esta de revista, por divergência e violação, não logrando, porém, o necessário conhecimento.

Dispõe a Lei nº 5.584/70, em seu art. 7º, que a comprovação do depósito da condenação deve ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, in casu, até o dia 10.08.92. No entanto, dita comprovação só veio aos autos em 12.08.92, dois dias após, como atesta o carimbo protocolar da petição de fls. 464.

De salientar que os documentos juntados às fls. 462/463, por constituirem reprodução em fac-símile ("fax"), não atendem aos requisitos legais impostos para validade de documentos exibidos em juízo (CLT, art. 830; CPC, arts. 365 e 374). A propósito, este Tribunal já adotou entendimento nesse sentido, consoante disposto na Resolução administrativa nº 48/92, publicada no Diário da Justiça de 04.09.92.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO
Relator

PROC. Nº TST - RR - 62191/92.4

Recorrente: JOÃO FRANCISCO GENTINA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrida : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogada : Drª Maria Cecília Azzi Camargo
2ª Região

D E S P A C H O

Do v. acórdão de fls. 75/78, pelo qual o Egrégio TRT da Segunda Região decidiu negar provimento ao recurso do Reclamante, recorre ele de revista, não logrando, porém, o necessário conhecimento.

Conquanto o Recorrente deixe de argüir, de forma clara e precisa, a violação de preceitos legais que sustentaria a revista, temos que, ainda que considerados aqueles simplesmente mencionados, impraticável se mostra a possibilidade de violação.

Com efeito, a expressão legal "atendimento dos passageiros a bordo" (art. 6º da Lei nº 7.183/84) é de amplitude tal que o único limite só decorrerá daquilo que exceder do poder diretivo do empregador. Este poder, por sua vez, tem contornos cientificamente imprecisos, posto que limitados, ora pela lei, ora pelos princípios de Direito do Trabalho, ora pela teoria do abuso do direito. Daí se vê que o Egrégio Regional, ao entender que a distribuição de amostras de bronzeador é serviço inerente ao atendimento dos passageiros referido pela Lei nº 7.183/84, deu a ela interpretação mais do que razoável, robustecida por diversos outros fundamentos, de consistência irrecusável. O mesmo se diria com respeito ao art. 5º, II, da Constituição, se prescindíssemos do aspecto de que tal dispositivo não foi objeto de apreciação explícita no v. acórdão recorrido (Enunciado nº 297).

Portanto, incidindo na espécie a orientação sumular contida no Verbete nº 221, denego seguimento ao recurso, com base no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO
Relator

Proc. nº TST-RR-62.511/92.9
Recorrente: IVONE FERNANDES FERRARA
Advogado : Dr. Ademar Carlos Teixeira
Recorrido : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

D E S P A C H O

A hipótese nestes autos retratada diz com estabilidade de gestante, anteriormente à Constituição Federal, originada em instrumento normativo que impunha à obreira o prazo de 60 dias após o despedimento para comunicar ao empregador seu estado gravídico.

Diante de tais premissas, a estabilidade à autora não foi concedida pelo v. decisum regional porque a comunicação da gravidez não chegou à empresa no prazo assinalado na Convenção Coletiva.

Recorre de Revista a empregada, trazendo a cotejo aresto que assim se pronuncia, verbis: "É circunstância irrelevante, a empresa ter tido conhecimento prévio da gravidez ou não, já que a Constituição Federal instituiu a estabilidade em virtude da confirmação e não da comprovação do estado da funcionária." (fl. 110).

O recurso não prospera.

In casu, a estabilidade da reclamante é disciplinada por norma coletiva, sendo que tal situação constituiu-se em data anterior à Constituição Federal. O dissídio de julgados não se configura, pois outro é o suporte fático do paradigma, qual seja, a estabilidade da gestante, conforme inserida no Texto Constitucional. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Do exposto, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. Nº TST - RR - 61649/92.5

Recorrentes: ANTÔNIO FLÁVIO DE TORQUATO E SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. José Maria C. Pinheiro
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Iatagã Teixeira S. Bulcão e Dr. Asiel H. de Sousa

D E S P A C H O

Do v. acórdão de fls. 1312/1315, pelo qual o Egrégio TRT da Sétima Região decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, recorrem eles de revista, por violação e divergência, não logrando, porém, o necessário conhecimento.

O Egrégio Regional deteve-se na afirmação de que a matéria relativa a direitos adquiridos não se fundamenta em lesão de direitos, não chegando a constituir uma pretensão resistida. Por outro lado, assentou que o reajuste fora concedido em igualdade de condições.

Tal decisão, como facilmente se verifica, é incapaz de configurar afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dada a inexistência, reconhecida pela Corte de origem, da pretensão resistida, da própria lide. Repousa a decisão recorrida nos elementos fático-probatórios cuja apreciação nesta instância não tem propriedade, a teor do Enunciado nº 126. Por reflexo das mesmas considerações, inconfigurada a apontada lesão aos arts. 10 e 448 da CLT, que, por óbvio, sequer foram objeto de apreciação explícita.

De resto, inservível a transcrição constante de fls. 1320, posto que de origem não autorizada pela lei (Turma do TST).

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1992.

UMBERTO GRILLO
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 142

- APELAÇAO Nº 46.711-4 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr João Rodrigues Arruda.

- **APELAÇÃO Nº 46.806-6** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.

- **APELAÇÃO Nº 46.800-5** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Advª Drª Mariza Pereira do Couto.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

15ª Região

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

***O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõem o art. 67, inciso I da Lei nº 1.341/51, o art. 750 da CLT e o § único do art. 9º da Resolução nº 01 de 10.02.92, resolve:*

Designar os Procuradores da Justiça do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, e na sua falta, o Dr. Raimundo Simão de Melo, para nos termos da Resolução 01/92 de 10.02.92, funcionarem em substituição do Exmo. Procurador Presidente do Grupo IV de Coordenadoria - Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, no período de 16.11.92 a 31.12.92. Esta substituição far-se-á sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelos substitutos nos Grupos de coordenadorias II e III, respectivamente, ressalva feita aos processos de Dissídios Coletivos, que ficam dispensados de oficiar durante o período em que efetivamente exerçam a substituição mencionada.

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

1ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor Edmundo Franca de Oliveira, MM Juiz-Auditor Titular da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi denunciado perante este Juízo, nos autos do Processo nº 018/91-9, FRANCISCO EDMILSON REGO EVANGELISTA-MN-QSO, brasileiro, nascido em 24.11.1959, filho de Francisco Edmilson Evangelista e de Maria do Socorro Silva Rego Evangelista, com último endereço à rua Augusto Vieira, 122-Mombaça/Ceará, documento de Identidade do Ministério da Marinha nº 474.769, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções penais do artigo 240, do Código Penal Militar. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA e CHAMA o denunciado a comparecer neste Juízo, sito à Praça Barão de Ladário, s/n - Pátio do 1º Distrito Naval, 2º andar - Centro/RJ, no dia 12 de janeiro de 1993, às 13:30 horas, a fim de ser QUALIFICADO e INTERROGADO no Processo acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diario de Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 1992 (1992). Eu, Antonia Maria Magalhães de Brito Ribeiro Auxiliar Judiciária, o datilografei. Eu, Caterina de Seta Cosentino, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo. Ass.: Dr. Edmundo Franca de Oliveira, Juiz-Auditor Titular.

(Of. nº 818/92)
(DIAS: 20/11, 01 e 07/12/92)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr$ 58.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP 70604-900

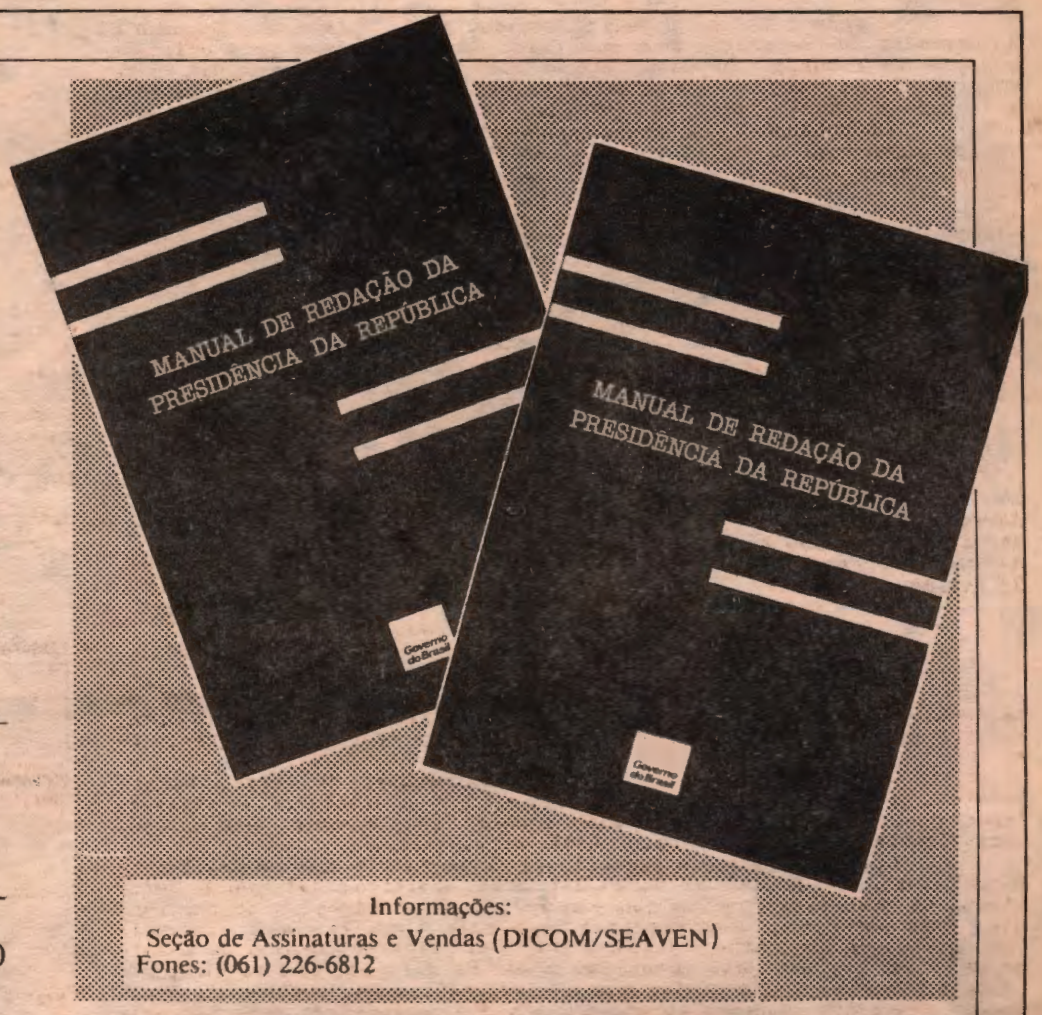

Informações:
Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☑ encaminhar a matéria em duas vias
- ☑ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☑ identificar o responsável pela publicação

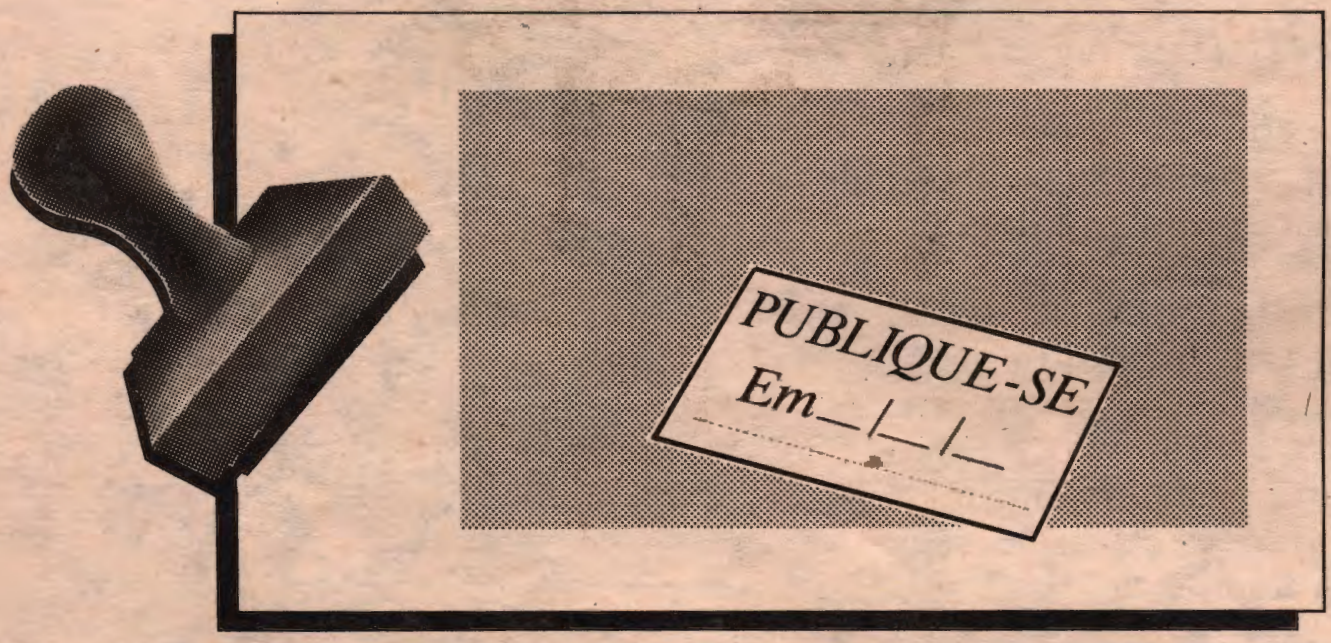

INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)
Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 170 ANOS 1822-1992

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.